

**PARECER DA AUDITORIA INTERNA Nº 3/2020/AUD**

Documento nº 02500.025455/2020-84

Referência: processo nº 02501.002146/2018-10

Análise da prestação de contas, exercício 2017, do Contrato de Gestão nº 72/2011, celebrado com o Instituto BioAtlântica (IBIO).

---

## 1. INTRODUÇÃO

---

1.1 Em cumprimento ao art. 3º, II, da Portaria nº 53/2010/ANA, apresenta-se o presente parecer sobre o processo nº 02501.002146/2018-10, relativo à prestação de contas do exercício de 2017 do Instituto BioAtlântica (IBIO), Contrato de Gestão nº 72/2011.

1.2 A análise está alicerçada nas peças produzidas pela entidade delegatária que compõem a prestação de contas, como também na Nota Técnica nº 21/2020/CCONT/COGEF/SAF (doc. 22590/2020); no Despacho nº 316/2020/SAF (doc. 22994/2020); no Relatório de Avaliação Final, da Comissão de Avaliação dos Contratos de Gestão – CAv (doc. 13385/2018); e no Relatório de Auditoria nº 5/2018 (doc. 45541/2018).

---

## 2. DA CONFORMIDADE DAS PEÇAS

---

2.1 Os autos estão instruídos, basicamente, com as seguintes peças:

- a. Relatório de Gestão, disponibilizado no site do IBIO AGB Doce;
- b. Relatório de Prestação de Contas constante do Processo nº 02501.002146/2018-10, contendo: demonstrações contábeis; parecer do conselho fiscal; relatório da auditoria independente; e ata da assembleia geral ordinária.

2.2 Dessa forma, passa-se à análise dos itens acima, exceção feita às demonstrações contábeis, cujo exame foi realizado pela Coordenação-Geral de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil (COGEF/SAF), conforme os itens 4.1 a 4.4 deste Parecer.

### Relatório de Gestão

2.3 O Relatório de Gestão, além de dados gerais sobre a entidade e o Contrato de Gestão nº 72/2011, contempla os atos de gestão praticados durante o exercício de 2017, de acordo com os termos descritos no referido instrumento.

2.4 No tocante ao Plano de Aplicação Plurianual – PAP, conforme Anexo I do Relatório de Gestão, o mesmo foi instituído pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce – CBH Doce, por meio da Deliberação *ad referendum* nº 48 de 01 de dezembro de 2015, considerando o



período de 2016 a 2020 e prevendo aplicação de recursos da ordem de R\$ 77.317.000,00. Para o exercício de 2017, foi previsto o montante de R\$ 18.237.000,00, conforme demonstrado no quadro abaixo:

**Tabela 1 – PAP exercício 2017**

Título	Previsto (mil R\$)	Realizado (mil R\$)	%
P11 - Programa de Saneamento da Bacia	1.000	0	0
P41 - Programa de Universalização do Saneamento:	2.652	1.677	63,24
P42 - Programa de Expansão do Saneamento Rural	1.000	122	12,20
P12 - Programa de Controle das Atividades Geradoras de Sedimentos	2.345	276	11,77
P21 - Programa de Incremento de Disponibilidade Hídrica	1.000	0	0
P22 - Programa de Incentivo ao Uso Racional de Água na Agricultura	900	226	25,11
P52 - Programa de Recomposição de APPs e Nascentes	3.805	1.154	30,33
Atualização do Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Doce – PIRH e Planos de Ações de Recursos Hídricos das Bacias Afluentes – PARHs	2.000	0	0
P31 - Programa de Convivência com as Cheias	1.000	0	0
P61.2 – Subprograma de fortalecimento dos comitês	1.135	842	74,19
P71 - Programa de Comunicação Social	500	434	86,80
P72 - Programa de Educação Ambiental	500	7	1,40
P73 - Programa de Treinamento e Capacitação	400	0	0
<b>Total</b>	<b>18.237</b>	<b>4.737</b>	<b>25,98</b>

*Fonte: Relatório de Gestão 2018 – Tabela 35 – Pag.85*

2.5 Conforme se observa no quadro acima, a execução do PAP, no exercício de 2017, situou-se próximo de 25% do previsto, apresentando, inclusive, programas sem qualquer desembolso, o que pode ser considerada baixa execução.

2.6 Tal situação chama atenção e demonstra a necessidade de uma reavaliação, por parte da SAS e das entidades delegatárias, da atual estrutura do PAP, de forma que os programas e ações nele previstos representem não apenas a expectativa de arrecadação com a cobrança pelo uso da água, mas, sobretudo, as iniciativas necessariamente prioritárias e, ainda, a capacidade operacional dos agentes em atender às demandas voltadas às bacias hidrográficas.

2.7 Cabe registrar que **a ANA repassou ao IBIO, no exercício de 2017, o montante de R\$ 11.780.818,92**, relativos à cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Doce. **Além desse valor, foram aportados R\$ 1.209.800,00** no âmbito da ação 20WI – Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, fonte 183, para custeio administrativo do Instituto, os quais foram utilizados para as seguintes despesas: comunicação; consultorias (contábil, jurídica, auditoria, etc.); despesas administrativas; despesas financeiras; pessoal; encargos sociais; eventos (aluguel, de equipamentos, *coffee break*, assessoria técnica, dentre outros); sistemas e *datacenter* e despesas com viagens.

#### Relatório da Auditoria Independente

2.8 A opinião do auditor independente, exarada no Relatório emitido em 29 de março de 2018, foi no sentido de que as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Instituto BioAtlântica, em 31 de dezembro de 2017, o desempenho de suas operações e os seus



fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

2.9 Consideram-se suficientes as informações apresentadas, para fins de prestação de contas do exercício em referência.

#### Parecer do Conselho Fiscal

2.10 Consoante o estatuto social do Instituto BioAtlância (IBIO), o Conselho Fiscal é composto de três a cinco membros titulares e respectivos suplentes, sendo um deles o seu presidente, escolhido pelos próprios membros na primeira reunião, e são eleitos para mandato de um ano. Suas competências estão previstas no art. 27 do referido estatuto, dentre as quais a de examinar, pelo menos trimestralmente, as demonstrações financeiras, a execução do orçamento de receitas e gastos, e o Plano de Ação contendo a descrição das atividades estratégicas projetadas para o trimestre e para o ano, além de outras informações que vier a solicitar. Da mesma forma, compete ao Conselho Fiscal emitir parecer sobre estas informações trimestralmente e relativas ao ano findo.

2.11 Nesse sentido, conforme o Parecer emitido em 16 de abril de 2018, o Conselho Fiscal procedeu à análise das Demonstrações e Notas através da verificação dos documentos citados e concluiu que as Demonstrações se encontram em condições de serem submetidas à apreciação e aprovação pelos associados do Instituto BioAtlância (IBIO) em Assembleia Geral.

2.12 Consideram-se suficientes as informações apresentadas, para fins de prestação de contas do exercício em referência.

#### Parecer da Assembleia Geral Ordinária

2.13 Segundo o estatuto social do Instituto BioAtlância (IBIO), a Assembleia Geral é o órgão soberano do Instituto, cujas competências, expressas no art. 31, incluem examinar a prestação de contas do exercício anterior, incluídos o parecer dos Auditores Independentes e o parecer do Conselho Fiscal.

2.14 Dessa forma, conforme a Ata da Reunião Geral Ordinária, de 26 de abril 2018, em atendimento ao Parágrafo segundo do artigo 31 do Estatuto Social, foi realizada a leitura do relatório escrito da Auditoria Externa, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras. Em seguida a Assembleia discutiu, examinou e aprovou por unanimidade as contas do exercício financeiro de 2017.

2.15 Consideram-se suficientes as informações apresentadas, para fins de prestação de contas do exercício em referência.

---

### 3. DO RELATÓRIO DA CAv

---

3.1 Consoante o art. 1º da Resolução nº 146/2012/ANA, alterada pela Resolução nº 10/2018/ANA, cabe à Comissão de Avaliação dos Contratos de Gestão (CAv):

- a. Analisar, com base nas metas e indicadores propostos, os resultados alcançados com os programas de trabalho dos contratos de gestão, apresentados nos relatórios de gestão;



- b. Elaborar relatórios de avaliação sobre a execução dos contratos de gestão, correspondente ao período avaliado; e
- c. Recomendar, com as devidas justificativas, alterações nos contratos de gestão, quando necessárias.

3.2 Em vista das competências acima, a CAv procedeu às análises comparativas entre as metas pactuadas e os resultados efetivamente alcançados no Contrato de Gestão nº 72/2011, atribuindo a nota geral 8,5 à entidade delegatária, consignando no Relatório de Avaliação Final, de 6 de março de 2018 (doc. 13385/2018), que o Instituto BioAtlântica (IBIO) cumpriu com conceito **bom** o programa de trabalho do referido contrato no exercício de 2017.

3.3 Consideram-se suficientes as informações, para fins de **prestação de contas** do exercício em referência.

---

#### 4. DO PARECER FINANCEIRO DA SAF

---

4.1 Consoante o art. 3º, I, da Portaria nº 53/2010/AUD, cabe à Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas (SAF) emitir parecer financeiro sobre as contas apresentadas pelas entidades delegatárias das funções de agência de água.

4.2 Nesse sentido, mediante a Nota Técnica nº 21/2020/CCONT/COGEF/SAF (doc. 22590/2020), a Coordenação de Contabilidade da SAF certifica os saldos constantes nas demonstrações contábeis da **prestação de contas** do exercício de 2017 apresentadas pelo IBIO, relativa ao Contrato de Gestão nº 72/2011, com as recomendações exaradas no item 97 da referida Nota Técnica, para fins de cumprimento nas futuras **prestações de contas** do Instituto.

4.3 Por meio do Despacho nº 316/2020/SAF (doc. 22994/2020), o Superintendente da SAF manifesta-se pela regularidade da **prestação de contas** do exercício 2017 do IBIO, estando em condições de ser submetida à DIREC para aprovação, com as ressalvas e recomendações alicerçadas nos documentos supramencionados.

4.4 Consideram-se suficientes as informações, para fins de **prestação de contas** do exercício em referência.

---

#### 5. ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

---

5.1. Dentre os trabalhos realizados por esta AUD junto ao IBIO, relativamente ao exercício de 2017, destaca-se a auditoria de avaliação da gestão, com vistas a verificar a suficiência dos controles internos e se estes permitiam nível de segurança adequado, bem como a conformidade dos atos praticados às resoluções da ANA e aos demais normativos. Os resultados foram apresentados por meio do Relatório de Auditoria nº 5/2018 (doc. 45541/2018).

5.2 Foram identificadas fragilidades de baixa ou média relevância, as quais resultaram no Plano de Ação nº 6/2018 (doc. 45547/2018), conforme tabela a seguir:



**Tabela 2 – Plano de Ação do Relatório de Auditoria nº 5/2018 - IBIO**

Fato	Medida Proposta	Situação
Bens adquiridos e cedidos com recursos do Contrato de Gestão ANA com localização desconhecida.	Instaurar procedimento administrativo visando a localizar os bens mencionados ou, se for o caso, restituir os valores correspondentes ou, ainda, substituí-los por bens similares, informando o resultado ao setor competente da ANA.	Concluída - Implementada

5.3 A implementação da medida acima, acordada com o Instituto BioAtlância, teve como finalidade auxiliar os gestores com controles úteis ao aperfeiçoamento dos processos e procedimentos de trabalho.

---

## 6. CONCLUSÃO

---

6.1 Pelo exposto, conclui-se que os procedimentos executados pelo Instituto BioAtlância necessitam de aprimoramentos pontuais, com vistas a mitigar riscos em suas atividades, aumentando a aderência das suas operações às boas práticas administrativas, contribuindo para o atingimento dos objetivos previstos. Assim, cabe recomendar que a referida entidade adote providências visando a corrigir os fatos ressalvados no item 97 da Nota Técnica nº 21/2020/CCONT/COGEF/SAF (doc. 22590/2020), na próxima prestação de contas.

6.2 Outrossim, ressalte-se a baixa execução dos recursos destinados a investimentos, sendo que, no exercício em análise, situou-se próximo de 25% do valor previsto (itens 2.5 e 2.6 deste parecer). Tal fato pode indicar falta de capacidade operacional da entidade em executar os recursos da cobrança, e também a necessidade de uma reavaliação, pela SAS e entidades delegatárias, acerca da estrutura atual do Plano de Aplicação Plurianual, visando ao seu aperfeiçoamento no tocante à execução dos recursos.

6.3 Quanto ao rol de responsáveis, não se observou qualquer menção nas peças que compõem a prestação de contas do exercício de 2017. Embora as entidades delegatárias das funções de agência de água não estejam sob a jurisdição da IN nº 63/2010-TCU, entende-se salutar que o rol dos responsáveis atenda ao disposto na mesma, tendo em vista a extensão das responsabilidades atribuídas aos membros pelo estatuto da Entidade. Nesse sentido, a partir da prestação de contas do exercício de 2019, o Instituto BioAtlântica deverá atentar para o disposto no art. 13, inciso IV, da Resolução nº 15/2019/ANA, que estabelece procedimentos e rotinas para avaliação da prestação de contas anual das entidades delegatárias das funções de agência de água.

6.4. Registre-se, ainda, que o Plano de Trabalho Específico – PTE não foi contemplado na prestação de contas ora em análise, haja vista que será objeto de prestação de contas em separado, conforme consta do Ofício nº 12/2020/SAS/ANA (doc. 7911/2020).

6.5 Nesse sentido, considera-se regular, **com ressalvas**, a gestão dos recursos transferidos em 2017 no âmbito do Contrato de Gestão nº 72/2011. E, com base nas peças que compõem a presente prestação de contas, esta Auditoria Interna não vislumbra óbice à aprovação das contas relativas ao exercício 2017 do Instituto BioAtlância (IBIO), estando, portanto, em condições de ser submetida à Diretoria Colegiada da ANA para deliberação.

Brasília, 29 de maio de 2020.

(assinado eletronicamente)  
FLÁVIA CRISTINA CANÊDO RAMOS  
Coordenadora de Auditorias

De Acordo.

Encaminhe-se à Secretaria-Geral (SGE), para as providências de sua alçada.

(assinado eletronicamente)  
ELIOMAR WESLEY AYRES DA FONSECA RIOS  
Auditor-Chefe

